



Prefeitura Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal

A Cidade

Em, 22 | 06 | 97

Edição nº 73

Ass.: Gmmbibeis

LEI Nº 430 DE 19 DE JUNHO DE 1997

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMA,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Pública do Ensino, por proposta fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser alterada a carga horária dos professores das escolas municipais até o limite de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 2º - Sobre os acréscimos salariais dos Professores em decorrência do aumento da carga horária não incidirão o cálculo dos triênios e quaisquer outras vantagens financeiras percebidas na atividade.

Art. 3º - Não poderá ser alterada a carga horária dos Professores:

- I - em regime de acumulação de cargos;
- II - em exercício das funções de direção e secretaria de escola;
- III - em exercício de cargo em comissão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura presidirá a boa execução desta lei, estabelecendo os critérios para alcançar os objetivos da proposta mencionada no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 1997, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 1997.

Paul